



Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Instrução Normativa nº 58/2020/GAB/CRE

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa 001/2008/GAB/CRE, que disciplina os procedimentos relativos ao depósito caução para fins de garantia em processos de Regime Especial.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa n. 001/2008/GAB/CRE:

I - o preâmbulo:

“O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao oferecimento de garantia na forma de depósito caução;”(NR);

II - o artigo 1º-A:

“Art. 1º-A. Constatada a ocorrência de débitos vencidos e não pagos na conta corrente do contribuinte, a Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC procederá a conversão do depósito em renda, mediante a emissão do DARE a ser liquidado,

limitado ao valor do depósito caução, e o encaminhamento ao Coordenador Geral da Receita Estadual, para as providências necessárias.

Parágrafo único. A Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC notificará o contribuinte do lançamento do débito à conta Caução e da suspensão do Regime Especial até a recomposição do valor da garantia." (NR)

III - o *caput* do artigo 3º e o seu inciso V:

"Art. 3º. O pedido de devolução do depósito caução em Regime Especial deverá ser protocolado na unidade de atendimento da circunscrição do contribuinte, via Processo Administrativo Tributário vinculado ao código de serviço 066 - "garantias - solicitação de devolução", e terá seu deferimento condicionado à comprovação da regularidade fiscal do contribuinte, que deverá encaminhar:

.....

V - não possua débito tributário vencido e não pago administrado pela CRE, inclusive dos sócios e de seus demais estabelecimentos localizados no Estado de Rondônia

....."(NR).

Art. 2º. Ficam acrescidos, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados à Instrução Normativa n. 001/2008/GAB/CRE:

I - o § 3º ao artigo 1º:

"Art. 1º

.....

§ 3º. O depósito caução em garantia deverá ser atualizado pela UPF/RO vigente nos seguintes casos:

I - Anualmente, até 31 de março, para o regime especial que concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior, conforme disposto na Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005;

II - Até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento do termo de acordo, enquanto não cumpridas, pelo beneficiário do regime especial, todas as condições enumeradas no artigo

31 do Anexo X do RICMS/RO, sendo o comprovante do depósito apresentado em unidade de atendimento de circunscrição do beneficiário, que a remeterá à GITEC para análise e inclusão de seus dados no SITAFE.”

II - o § 2º ao artigo 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 3º

.....

§ 2º. Após conferida a documentação, o processo será remetido à GETRI para análise e emissão de parecer.”.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos em tramitação.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 04/12/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014853696** e o código CRC **8D4A180D**.
